



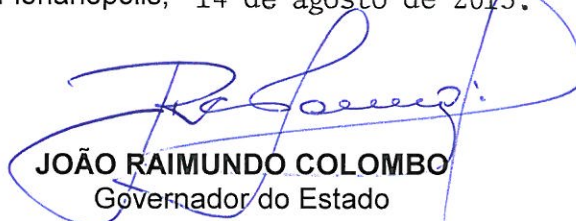
MENSAGEM Nº 968

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 330/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de
imóvel no Município de Braço do Trombudo".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

68ª Sessão de 20/08/13

As Comissões de:

5 - Justiça

11 - Finanças

14 - Probidade

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 16/08/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 157/13

Florianópolis, 06 de agosto de 2013.

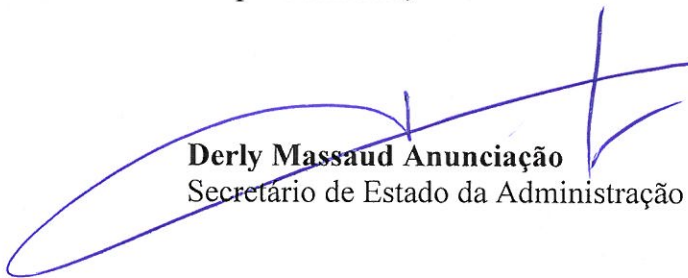
Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Braço do Trombudo, pelo prazo de 10 (dez), o uso compartilhado das dependências do Ginásio de Esportes Paulo Vermoehlen, anexo à EEB. Adolfo Boving, cujo imóvel está registrado sob o nº 2.866 e matrícula nº 1.188 no Registro de Imóveis da Comarca Rio do Sul e cadastrado sob o nº 4170 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade viabilizar o uso compartilhado do ginásio de esportes pelos alunos da rede municipal e pela Comissão Municipal de Esportes (CME).

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Derly Massaud Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0330.5/2013

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Braço do Trombudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Braço do Trombudo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado das dependências do Ginásio de Esportes Paulo Vermoehlen, anexo à EEB Adolfo Böving, cujos imóveis estão matriculados sob os nºs 1.188 e 2.866 no Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central e cadastrados sob o nº 4170 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar o uso compartilhado do ginásio de esportes pelos alunos da rede municipal e pela Comissão Municipal de Esportes.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

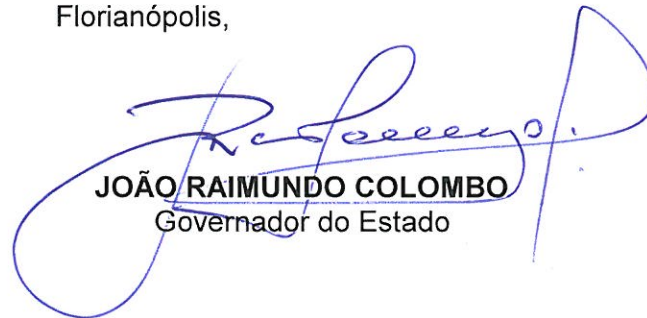


Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado